

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



CONTRATO Nº 20180135

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.783.034/0001-01, estabelecida à AV PARA N247, CENTRO, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILVANEI ALVES DA SILVA, residente na RUA MARAVILHA, 20, MARACANÃ, Tucumã-PA, CEP 68385-000, portador do(a) CPF 787.413.432-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2018-00040 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000551	LONA PLASTICA - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	220,990	1.104,95
001354	DISJUNTOR 16 A - Marca.: STECK	UNIDADE	50,00	9,160	458,00
003396	CABO FLEX, 4MM BR - Marca.: SIL	METRO	100,00	2,120	212,00
	Na cor branca, 1 condutor, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de ate 750 volts. Isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de até 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100 m.				
003399	CABO FLEX 10,00 MM BR - Marca.: SIL	METRO	100,00	5,400	540,00
	Bitola 2,5 mm, na cor vermelha, 1 condutor, encordoamento classe 4. condutor de fio de cobre nu, têmpera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, tensão de isolamento de ate 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.				
003401	CABO FLEX, 2,5MM BR - Marca.: SIL	METRO	100,00	1,210	121,00
	Na cor verde, 1 condutor, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts de cobre nu, tempera mole, isolado, cobertura e enchimento composto de termoplástico de PVC flexível, sem chumbo, temperatura normal do condutor de 70 graus C em serviço contínuo, encordoamento classe 4, isolamento 750 volts. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante.				
003412	FITA AUTO FUSÃO 10 MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	50,00	16,100	805,00
	Fita auto fusão 10 mts scotch 3m ou similar Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.				
003413	FITA ISOLANTE, 10MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	100,00	4,180	418,00
	Fita isolante, alta fusão, cor preta, alta aderência, dimensões mínimas de 0,13 mm x 10 m. scotch 3m ou similar				
003415	FITA ISOLANTE 20 MTS - Marca.: FAME	UNIDADE	80,00	4,950	396,00
	Fita isolante Scotch 20mts 3m ou similar				
003428	BASE PARA RELE FOTOELETRICO - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	15,00	16,100	241,50
	base para rele fotoeletrico ilumatic e ou similar				
003431	RELE FOT RM 74N 127 V - Marca.: ILUMATIC	UNIDADE	16,00	16,100	257,60
	rele fot rm 74n 127v ilumatic ou similar				
003432	CONNECTOR PERFURANTE CPD - 70 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	80,00	6,250	500,00
	conector perfurante cpd - 70 intelli e ou similar				
003489	CABO QUADRIplex 35 MM - Marca.: SIL	METRO	50,00	12,450	622,50
	cabo quadriplex 35 mm. O material deverá atender as Normas NBR 6880, 7288, 13249 e ter certificado ISO 9000 ou superior do fabricante. Embalagem: bobina com 100				

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



003490	m. CONECTOR PERFORANTE CDP - 95 - Marca.: INTELLY	UNIDADE	80,00	10,560	844,80
003491	conector perfurante cdp - 95 intelli ou similar LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO OVOIDE 150 WATTS - Marca.: EM PALUX	UNIDADE	30,00	32,850	985,50
003494	lampada vapor de sodio ovoide 150 w. O item deverá atender a norma NBR 5115 e NBRIEC 60662.	UNIDADE	30,00	62,560	1.876,80
003502	LÂMPADA VAPOR SÓDIO OVÓIDE 250W - Marca.: EMPALUX LÂMPADA, vapor sodio, ovóide, 250W, 220/110 volts REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SÓDIO/METALICO 250 WATTS - Marca.: DEMAPE	UNIDADE	50,00	107,370	5.368,50
003504	reator para lampada vapor sodio/metálico 250w, alto fator de potência, 250 watts, 220/110volts. Material conforme norma NBR 5114.	UNIDADE	100,00	8,180	818,00
003586	SOQUETE PORCELANA E-40 - Marca.: DECOLUX soquete de porcelana e-40 . Material conforme norma NBR 5114.	UNIDADE	10,00	63,050	630,50
003589	CENTRO DE DISTRIB.12 A 16 DIJUNTORES BEM. DE 1A. QUA LIDADE - Marca.: FAME Trifásico.	UNIDADE	80,00	5,200	416,00
003590	CURVA PARA ELETRODUTO 1.1/4 DE 1A. QUALIDADE - M arca.: COFLEX CURVA para eletroduto, em PVC,1. 1/4 para eletroduto	UNIDADE	50,00	6,640	332,00
003591	CURVA ELETROD. 1'1/2 DE 1A. QUALIDADE - Marca.: COFL curva eletrod. 1'1/2 de la.qualidade	UNIDADE	50,00	26,520	1.326,00
003593	DISJUNTOR ELÉTRICO, TERMO-MAGNÉTICO, BIPOLAR, 30 AMP ERES, - Marca.: STECK Disjuntor elétrico, termo-magnético, bipolar, 30 amperes. certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361.	PEÇA	50,00	9,160	458,00
003594	DISJUNTOR ELÉTRICO, 15 AMPERES - Marca.: STECK Disjuntor, elétrico, 15 amperes, 127/220 volts.	UNIDADE	30,00	9,840	295,20
003611	DISJUNTOR ELÉTRICO, MONOFASICO 25 AMPERES, DE 1A QUA LIDADE - Marca.: STECK Disjuntor elétrico, 25 amperes, certificacao INMETRO, conforme norma NBR 5361.	UNIDADE	30,00	33,900	1.017,00
003614	FILTRO DE LINHA PARA 06 TOMADAS, TENSÃO 110/220 VOLT S - Marca.: PLUZIER Filtro de linha para 6 tomadas conforme NBR 13249, tensao 110/220 volts.	UNIDADE	90,00	1,090	98,10
003615	FIO PARA TELEFONE CINZA - Marca.: LUBRAS Fio para telefone cinza de la.qualidade	METRO	80,00	0,670	53,60
003618	FIO PARA TELEFONE PRETO - Marca.: SIL Fio para telefone preto de la.qualidade	METRO	100,00	1,090	109,00
003619	FIO SOLIDO 2,5MM - Marca.: SIL Fio solido 2,5 mm.	METRO	100,00	2,000	200,00
003623	FIO SOLIDO 4,0MM - Marca.: SIL Fio solido 4,0 mm.	METRO	50,00	17,010	850,50
003625	HASTER DE ATERRAMENTO COBREADA - Marca.: INTELLY Haster de aterramento cobreada de la qualidade	UNIDADE	50,00	8,080	404,00
003626	INTERRUPTOR DUPLO COM PLACA - Marca.: FAME Interruptor duplo com placa	UNIDADE	50,00	3,530	176,50
003627	INTERRUPTOR EXTERNO - Marca.: FAME Interruptor externo, conforme norma NBR 6527.	UNIDADE	50,00	6,230	311,50
003628	INTERRUPTOR INTERNO COM ESPELHO - Marca.: FAME Interruptor interno com espelho, conforme norma NBR 6527.	UNIDADE	50,00	6,170	308,50
003629	ISOLADOR ROLDANA - Marca.: GEE Isolador roldana.	UNIDADE	100,00	32,560	3.256,00
003630	LÂMPADA ECON. 36W 220V - Marca.: EMPALUX Lampada econ. 36w 220/110v de la qualidade.	UNIDADE	100,00	13,000	1.300,00
003632	LÂMPADA ECON. COMPACTA 20 WATTS 110/220 VOLTS - Marc a.: EMPALUX Lampada econ. compacta 20watts 110/220 volts, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081.	UNIDADE	60,00	30,230	1.813,80
003633	LÂMPADA FLUORESCENTE 34 WATTS 110/220 VOLTS - Marca. : EMPALUX Lampada fluorecente 34w 110/220v, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081	UNIDADE	60,00	32,560	1.953,60
003641	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ELETRÔNICA 40 WATTS 22 0 VOLTS - Marca.: EMPALUX Luz branca, base E27, com selo PROCEL INMETRO de desempenho, conforme Norma NBR 5115 e NBRIEC 60081	UNIDADE	15,00	88,690	1.330,35
003644	LUMINARIA BASE 2X40 COMPLETA TENSÃO 220 VOLTS - Marc a.: ECP O item deverá atender a norma NBR 5115.	UNIDADE	200,00	1,450	290,00
003646	LUVA ELETROD. 1'1/2 - Marca.: COFLEX De segurança isolante de borracha natural, cor preta, tamanho G, tipo II, classe 2 (20000V), comp. 14 (356mm), tensão máxima para uso - 17000Volts. As luvas deverão estar em conformidade com a norma ANSI/ASTM D.120-94. Cada par de luvas deverá vir acompanhado de outro par de luvas, específico para proteção mecânica das luvas de borracha, confeccionado em couro, sendo do tipo vaqueta para palmas e dedos e do tipo raspa para punhos, com fechamento em velcro do mesmo material do punho	PAR	150,00	5,750	862,50
003649	PLUG C/ 3 SAIDAS - Marca.: FAME Plug com 3 saídas	UNIDADE	80,00	28,400	2.272,00
003650	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA INSTANTÂNEA 2 X 40 WATTS - Marca.: DEMAPE Alto fator de potência, para lâmpada fluorecente 2 x 40 watts, fator de potência superior 0,98, 220/110 volts. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	UNIDADE	50,00	106,440	5.322,00

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



	Externo, alto fator de potência, 250 watts, 220/110 volts.					
003659	ROLDANA GRANDE - Marca.: GEE Roldana grande de 1ª qualidade. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	UNIDADE	15,00	6,450		96,75
003660	SISTEMA CANALETA SIMPLES - Marca.: FAME Sistema canaleta simples. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	UNIDADE	150,00	6,040		906,00
003661	SOQUETE DE LOUÇA COMUM - Marca.: DECOLUX Soquete de louça comum	UNIDADE	150,00	3,230		484,50
003662	SOQUETE DE PLASTICO COMUM - Marca.: DECOLUX Soquete de plástico comum	UNIDADE	150,00	2,940		441,00
003663	SUPORTE P/DISJUNTOR, BIPOLAR - Marca.: STECK Suporte p/disjuntor, bipolar.	PEÇA	30,00	35,710		1.071,30
003664	TOMADA INTERNA COM PLACA - Marca.: FAME Tomada interna com placa.	UNIDADE	50,00	6,900		345,00
003665	TOMADA PARA TELEFONE - Marca.: FAME Tomada para telefone.	UNIDADE	10,00	10,160		101,60
003666	TOMADA KIT PARA AR CONDICIONADO - Marca.: FAME Tomada kit para ar condicionado.	UNIDADE	10,00	28,640		286,40
003667	TOMADA MODELO PADRÃO INTERNA - Marca.: FAME Tomada modelo padrão interna	UNIDADE	50,00	6,900		345,00
003668	TOMADA SIMPLES EXTERNA - Marca.: FAME Tomada simples externa.	UNIDADE	90,00	4,090		368,10
003669	TOMADA UNIVERSAL REDONDA COM ESPELHO - Marca.: FAME Tomada universal redonda com espelho. Material conforme NBR 5114, 5172, 14417 e 14418.	UNIDADE	60,00	6,900		414,00
003711	REGISTRO ESFERA 60MM - Marca.: CRONA Registro esfera 60mm	UNIDADE	5,00	31,330		156,65
003715	TE SOLD. 50MM - Marca.: CRONA Te sold. 50mm	UNIDADE	20,00	7,300		146,00
003810	PLUG 3/4 - Marca.: FAME Plug 3/4.	UNIDADE	100,00	5,670		567,00
011663	BRAQUETE 03 ELEMENTOS - Marca.: INCA	UNIDADE	60,00	7,290		437,40
011664	BRAQUETE 04 POLOS C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marca.: INCA	UNIDADE	50,00	31,490		1.574,50
011665	BRAQUETE TRIFASICO C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marca.: INCA	UNIDADE	80,00	19,000		1.520,00
011666	BRAQUETE UNIFASICO C/ROLDANAS de 1ª QUALIDADE - Marca.: INCA	UNIDADE	70,00	14,470		1.012,90
012984	LONA PLASTIC 4/6 AZUL - Marca.: VONDER LONA PLASTICA 4/6 ZUL	UNIDADE	5,00	140,220		701,10
012997	LONA PLASTICA PRETA 6 MTS - Marca.: VONDER	METRO	300,00	9,000		2.700,00
012999	ROLDANA GRANDE DE LOUÇA - Marca.: GEE	UNIDADE	15,00	6,480		97,20
				VALOR GLOBAL R\$		54.729,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 54.729,20 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00040 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00040, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00040.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0908.151220002.2.022 Funcion. Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 54.729,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00040, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 04 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02
CONTRATANTE

K.V.A.COM.DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME
CNPJ 08.783.034/0001-01
CONTRATADO(A)

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ



Testemunhas:

1. _____

2. _____